



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.248-000 CNPJ 17695040/0001-06

LEI Nº 740 DE 02 DE MARÇO DE 2021.

**AUTORIZA REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município:

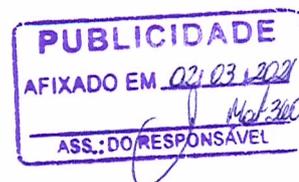
Faço saber que a Câmara Municipal de Morro da Garça aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de Janeiro de 2021, fica autorizada a concessão de reajuste de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) correspondente ao IPCA acumulado no período de janeiro a dezembro de 2020, a título de revisão geral anual, sobre os vencimentos de cada servidor, nos quadros de efetivos, comissionados, contratados, conselheiros tutelares, inativos e pensionistas do Poder Executivo.

Exceto os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, pois os mesmos tem reajuste estipulado em lei específica, bem como os Profissionais do Magistério.

Art. 2º – O vencimento dos servidores municipais, que, aplicado o índice de revisão de 4,52%, não atingir o valor do novo salário mínimo atualmente em vigor, será equiparado ao valor de R\$1.100,00 (Um mil e cem reais) mensais, a partir de 01 de janeiro de 2021 e ao valor de R\$1.102,00 (Um mil, cento e dois reais), a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Johny





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

Parágrafo único – Entende-se por remuneração a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, acrescido de vantagens e/ou gratificações.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Morro da Garça, 02 de março de 2021.


Márcio Tulio Leite Rocha
Prefeito Municipal

